



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

# MINUTA DOS CONTRATOS SAÚDE

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 049



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

ITEM 01

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situado à ....., neste ato representado por sua Gestor(a), o(a) Senhor(a) ....., residente e domiciliado na, Cidade de ALIANÇA do Tocantins, do outro lado, como **CONTRATADO (A)**, ....., **inscrito no CPF sob o nº....., RG nº.....** com endereço, ..... aqui denominado apenas **CONTRATADO (A)** fica acordado o seguinte:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de serviços diversos para atender as necessidades municipais, nos termos do Pregão Presencial 006/2017.

**SUBCLAUSULA I-**

Contratação de serviços profissionais para assessoramento e orientação aos procedimentos administrativos, acompanhamento da elaboração de prestação contas de recursos federais e estaduais e apoio na operacionalização do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, entre outros congêneres, visando o bom andamento da Gestão do Fundo Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados na sede deste município de acordo com a necessidade e urgência e fora quando solicitados.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete a **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos;

Compete ao **CONTRATANTE**:

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 050



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

- a) Entregar toda documentação necessária à realização dos serviços, em tempo hábil, para dar cumprimento aos prazos legais, arcar com as despesas com impressões, papeis, fotocópias e demais necessários;
- b) As despesas de combustível para a realização dos serviços ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**;
- c) Fiscalizar o cumprimento do objeto do presente instrumento;

### **CLÁUSULA III – DO REEMBOLSO**

As despesas decorrentes de capacitação, participação em cursos e outros fatos congêneres necessários para aprimoramento dos trabalhos, fora do município, quando solicitadas pelo contratante, serão reembolsados através do pagamento de diárias, sendo os valores os mesmos praticados para os secretários municipais, conforme portaria vigente no período. As despesas decorrentes do pagamento inscrição nos eventos e do transporte ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA IV – DA NATUREZA DO CONTRATO.**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

### **CLAUSULA V - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato o Contratante pagará a Contratada à importância total R\$ ( ), divididos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ ( ) cada, a serem pagas conforme disponibilidade financeira do contratante no mês subsequente à prestação dos serviços, na conta corrente em favor da Contratada em banco oficial ou através de recibo.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

### **CLAUSULA VI – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 051



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital que deu origem a este.

**CLAUSULA VII – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrentes do presente instrumento serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde de ALIANÇA do Tocantins, constante no orçamento para o exercício de 2017, conforme dotação orçamentária ..... e Elementos da Despesa .....

**CLAUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA IX – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada multa de 10% (dez cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais independente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

**CLÁUSLA QUINTA X – TRIBUTOS**

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA XI – DO FORO E COMARCA**

Quaisquer pendências deste instrumento, será resolvida no Foro da Comarca de Gurupi - TO, para isso acordam as partes.

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. N° 52



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
**GESTOR(A) DO FMS**

---

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. N° 053



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

ITEM 02

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situado à ....., neste ato representado por sua Gestor(a), o(a) Senhor(a) ....., residente e domiciliado na, Cidade de ALIANÇA do Tocantins, do outro lado, como **CONTRATADO (A)**, ....., **inscrito no CPF sob o nº....., RG nº.....com endereço, .....** aqui denominado apenas **CONTRATADO (A)** fica acordado o seguinte:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de serviços diversos para atender as necessidades municipais, nos termos do Pregão Presencial 006/2017.

**SUBCLAÚSULA I-**

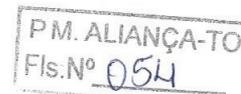
Contratação de profissional Médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde deste município (zonas urbana e rural) atendendo às normas da ESF (Estratégias Saúde da Família), PSF 01, bem como desenvolvendo todos os seus programas, perfazendo 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Compete a Contratada:**

- a) Desempenhar os serviços com todo o zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Garantir os serviços nas especificações exigidas no Edital de Publicação;
- c) Assumir responsabilidade objetiva pela consequência de tratamentos, bem como omissões próprias.
- d) Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinado pela Contratante.

**Compete ao Contratante:**





MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;
- d) No casos de falta, descontar da Contratada o valor equivalente às horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços prestados de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18h, perfazendo 40 horas semanais, na Unidade Básica de Saúde da sede deste município e fora dela em suas adjacências no território municipal, dando cumprimento ao Programa Saúde da Família –PSF e acompanhando as campanhas de vacinas, prevenção e outras ações da Atenção Básica de Saúde, observando as exigências preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, ministério da Saúde e Conselho de Medicina. A orientação, supervisão, coordenação e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará o Contratado à importância total R\$ ( ), divididos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ ( ) cada, a serem pagas conforme disponibilidade financeira do contratante, no mês, subsequente à prestação dos serviços, na conta corrente em favor da CONTRATADA(O) em banco oficial ou através de recibo.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado em decorrência do processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: ..... e Elementos da despesa .....

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato entrará vigência na data da assinatura e vigorará até 31 (trinta um de dezembro 2017

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 055



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, conforme previsto no Edital que deu origem a este.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas no Art. 77 da Lei 8.666/93, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a rescisão, resguardando os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA VII – TRIBUTOS**

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLAUSULA VIII – DA NATUREZA DO CONTRATO.**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLÁUSULA IX – DO FORO E COMARCA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi /TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 056



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
GESTOR(A) DO FMS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 059



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

ITEM 02

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situado à ....., neste ato representado por sua Gestor(a), o(a) Senhor(a) ....., residente e domiciliado na, Cidade de ALIANÇA do Tocantins, do outro lado, como **CONTRATADO (A)**, ....., **inscrito no CPF sob o nº.....**, **RG nº.....** com endereço, ..... aqui denominado apenas **CONTRATADO (A)** fica acordado o seguinte:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de serviços diversos para atender as necessidades municipais, nos termos do Pregão Presencial 006/2017.

**SUBCLAUSULA I-**

Contratação de profissional Médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Distrito de .....(zonas urbana e rural) atendendo às normas da ESF (Estratégias Saúde da Família), PSF 02, bem como desenvolvendo todos os seus programas, perfazendo 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Compe a Contratada:**

- a) Desempenhar os serviços com todo o zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Garantir os serviços nas especificações exigidas no Edital de Publicação;
- c) Assumir responsabilidade objetiva pela consequência de tratamentos, bem como omissões próprias.
- d) Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinado pela Contratante.

**Compe ao Contratante:**





MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;
- d) No casos de falta, descontar da Contratada o valor equivalente às horas não trabalhadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços prestados de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18h, perfazendo 40 horas semanais, na Unidade Básica de Saúde da sede deste município e fora dela em suas adjacências no território municipal, dando cumprimento ao Programa Saúde da Família –PSF e acompanhando as campanhas de vacinas, prevenção e outras ações da Atenção Básica de Saúde, observando as exigências preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, ministério da Saúde e Conselho de Medicina. A orientação, supervisão, coordenação e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará o Contratado à importância total R\$ ( ), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ ( ) cada, a serem pagas conforme disponibilidade financeira do contratante, no mês, subsequente à prestação dos serviços, na conta corrente em favor da CONTRATADA(O) em banco oficial ou através de recibo.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado em decorrência do processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: ..... e Elementos da despesa .....

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato entrará vigência na data da assinatura e vigorará até 31 (trinta um de dezembro 2017).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 059



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, conforme previsto no Edital que deu origem a este.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas no Art. 77 da Lei 8.666/93, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a rescisão, resguardando os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA VII – TRIBUTOS**

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLAUSULA VIII – DA NATUREZA DO CONTRATO.**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLÁUSULA IX – DO FORO E COMARCA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 060



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

---

**CONTRATANTE**  
**GESTORA DO FMS**

---

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

PM. ALIANÇA-TO  
Fis. Nº 061



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

ITEM 04, 05, 06 e 07

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situado à ....., neste ato representado por sua Gestor(a), o(a) Senhor(a) ....., residente e domiciliado na, Cidade de ALIANÇA do Tocantins, do outro lado, como **CONTRATADO (A)**, ....., **inscrito no CPF sob o nº....., RG nº.....** com endereço, ..... aqui denominado apenas **CONTRATADO (A)** fica acordado o seguinte:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de serviços diversos para atender as necessidades municipais, nos termos do Pregão Presencial 006/2017.

**SUBCLAÚSULA I-**

Contratação de profissionais Médicos para realização Plantão de .....hs.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Compte a Contratada:**

- a) Desempenhar os serviços com todo o zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Garantir os serviços nas especificações exigidas no Edital de Publicação;
- c) Assumir responsabilidade objetiva pela consequência de tratamentos, bem como omissões próprias.
- d) Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinado pela Contratante.

**Compete ao Contratante:**

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 062



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

A execução do objeto pactuado na cláusula primeira será mensal, obedecendo à escala definida pelo Fundo Municipal de Saúde, na forma de plantões.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Para formação de planilha de pagamento, será utilizada a seguinte fórmula matemática simples: valor de plantão multiplicado pelo número de plantões realizado no mês.

Pelo serviços ora pactuados o Contratante pagará à Contratada, em moeda corrente no País, os seguinte valores por plantão:

1. Plantão de 12 horas – R\$ 500,00;
2. Plantão de 24 horas – R\$ 1.000,00.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto contratado estão previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de ALIANÇA do Tocantins e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: ..... e Elementos da despesa .....

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉXTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS**

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do Contratado, exceto de materiais que serão fornecidos pelo Contratante.

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato entrará vigência na data da assinatura e vigorará até 31 (trinta um de dezembro 2017).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, conforme previsto no Edital que deu origem a este.

**CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 063



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a rescisão, resguardando os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS**

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA.**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi /TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

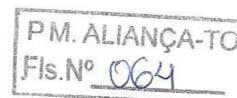
ALIANÇA do Tocantins, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATANTE  
GESTOR(A) DO FMS**

---

**CONTRATADO(A)**





MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 065

---



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

ITEM 08

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situado à ....., neste ato representado por sua Gestor(a), o(a) Senhor(a) ....., residente e domiciliado na, Cidade de ALIANÇA do Tocantins, do outro lado, como **CONTRATADO (A)**, ....., **inscrito no CPF sob o nº.....**, **RG nº.....** com endereço, ..... aqui denominado apenas **CONTRATADO (A)** fica acordado o seguinte:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de serviços diversos para atender as necessidades municipais, nos termos do Pregão Presencial 006/2017.

**SUBCLAUSULA I-**

Contratação de profissional médico para acompanhamento de pacientes e realização de ultrassonografia obstétrica, abdominal, mamária, bilateral. Transvaginal, pélvica, abdômen total, vias urinárias, próstata, tireoide e consultas ginecológicas mensais, com aparelho próprio.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Compte a Contratada(o):**

- a) Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- b) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- c) Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;
- d) Cumprir fielmente a carga horária, nos dias e horários determinados pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues a ele pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda, para execução dos serviços pactuados.

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 066



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

f) Portar os equipamentos necessários para execução dos serviços, a saber: aparelho ultrassonográfico e computador.

**Compete ao Contratante:**

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;
- d) No casos de falta, descontar da Contratada o valor equivalente às horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados será realizada na Unidade Básica de Saúde da sede do município, uma vez por mês, com carga horária mensal de 08 hs, observando as exigências preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Conselho de Medicina. A orientação, supervisão, coordenação e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará o Contratado à importância total R\$ ( ), divididos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ ( ) cada, a serem pagas conforme disponibilidade financeira do contratante, no mês, subsequente à prestação dos serviços, na conta corrente em favor da CONTRATADA em banco oficial ou através de recibo.

**CLAUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado em decorrência do processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: .....e Elementos da despesa.....

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato entrará vigência na data da assinatura e vigorará até 31 (trinta um de dezembro 2017).

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 067



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, conforme previsto no Edital que deu origem a este.

**CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas no Art. 77 da Lei 8.666/93, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a rescisão, resguardando os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – TRIBUTOS**

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLAUSULA IX – DA NATUREZA DO CONTRATO.**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLÁUSULA X – DO FORO E COMARCA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi /TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PM. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 068



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

ALIANÇA DO TOCANTINS, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
**GESTOR(A) DO FMS**

---

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 069